



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2688/2024

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- CMSBA E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- FMSBA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 68/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Jardim Alegre (CMSBA) órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Jardim Alegre.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao saneamento básico municipal e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II

Da Composição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

IV – 2 (dois) membros, titular e suplente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e

V – 2 (dois) membros, titular e suplente da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMSBA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental compete:

I – formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – discutir e propor mudanças com base no Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Centro-Leste (MRAE 2) do qual Jardim Alegre participa, no Plano Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

de Saneamento básico até o seu vencimento, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

IV – fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

V – decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

VII – articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII – Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental se reunirá ordinariamente de forma quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do CMSBA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do CMSBA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

TÍTULO V

Das Disposições Finais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná–AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Jardim Alegre;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV. aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 16. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II. receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

VI. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

V. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FMSBA;

VI. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Jardim Alegre;

VII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

- I – No desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- II – Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;
- III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;
- IV – Na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- V – Na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;
- VI – Na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios;
- VIII – Em ações de fomento da coleta seletiva;
- IX - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, legalmente previstas;

Art. 18. O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental pelo exercício das respectivas funções.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).



JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

LEI Nº 2688/2024

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- CMSBA E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- FMSBA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 68/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Jardim Alegre (CMSBA) órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Jardim Alegre.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao saneamento básico municipal e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II

Da Composição



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

IV – 2 (dois) membros, titular e suplente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e

V – 2 (dois) membros, titular e suplente da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMSBA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental compete:

I – formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – discutir e propor mudanças com base no Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Centro-Leste (MRAE 2) do qual Jardim Alegre participa, no Plano Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

de Saneamento básico até o seu vencimento, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

IV – fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

V – decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

VII – articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII – Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental se reunirá ordinariamente de forma quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do CMSBA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do CMSBA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

TÍTULO V

Das Disposições Finais



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná–AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Jardim Alegre;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV. aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 16. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II. receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

VI. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

V. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FMSBA;

VI. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Jardim Alegre;

VII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – No desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – Na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – Na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;

VI – Na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios;

VIII – Em ações de fomento da coleta seletiva;

IX - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, legalmente previstas;

Art. 18. O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental pelo exercício das respectivas funções.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal